DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 46 - Nº 126 — BAYEUX, 19 DE SETEMBRO DE 2025 — www.bayeux.pb.gov.br

LEIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO Nº 005/2025
VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 018/2025

Trata-se do PROJETO DE LEI N° 018/2025, nos termos do §1º do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Bayeux, comunico a essa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 018/2025**, pelas razões que passo a expor:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Bayeux, decidi vetar, integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 18/2025, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus-tratos aos animais atendidos, de comunicar imediatamente à Polícia Civil".

A medida legislativa em apreço, embora meritória, revela-se desnecessária**, pois a matéria já se encontra devidamente regulamentada pela Lei Municipal nº 1.764/2023**, que trata da mesma obrigação, impondo aos estabelecimentos veterinários o dever de comunicar indícios de maus-tratos de forma imediata à autoridade policial competente.

Dessa forma, verifica-se que o interesse público já está plenamente atendido pela legislação em vigor, não havendo espaço para a edição de nova norma sobre o mesmo tema, sob pena de redundância normativa e insegurança jurídica.

Diante do exposto, e visando à coerência legislativa e ao adequado ordenamento jurídica municipal, **veto integralmente o Projeto de Lei nº 18/2025**, submetendo as razões do veto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de setembro de 2025.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2025
VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 019/2025

Trata-se do PROJETO DE LEI N° 019/2025, que dispõe sobre a revogação da Lei Nº 1.800 de 10 de Junho de 2024, nos termos do §1º do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Bayeux, comunico a essa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 19/2025**, pelas razões que passo a expor:

O Projeto de Lei nº 19/2025 trata da revogação da Lei nº 1.800, de 10 de junho de 2024, e da outras providências correlatas.

Entretanto, a matéria já se encontra devidamente regulamentada pela Lei Municipal nº 1.835/2025, que revogou expressamente a Lei nº 1.800/2024.

Dessa forma, considerando que o interesse público já está plenamente atendido pela legislação vigente, não se justifica a edição de nova norma sobre o mesmo tema, impondo-se, portanto, o VETO INTEGRAL ao referido Projeto de Lei.

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 19/2025**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de setembro de 2025.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.868/2025
Bayeux, 19 de setembro de 2025.
(Projeto de Lei Nº 017/2025- Aut. Ver. Jays de Nita).

Institui o Dia Municipal de Combate ao Etarismo, a ser comemorado anualmente no município de Bayeux com o objetivo de promover a conscientização sobre o respeito à diversidade etária, combater a discriminação baseada na idade e fomentar a inclusão social de pessoas de todas as faixas etárias.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do município de Bayeux, o Dia Municipal de Combate ao Etarismo, a ser comemorado anualmente no dia 1° de junho, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do respeito à diversidade etária e do combate à discriminação baseada na idade.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Etarismo passa a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades da sociedade civil, empresas privadas, universidades e outras instituições, com vistas à realização de eventos e ações voltadas à promoção da igualdade etária e ao combate ao etarismo.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá criar um Comitê de Combate ao Etarismo, composto por representantes de diversas áreas da sociedade, com a finalidade de discutir, planejar e executar ações em favor de todas as faixas etárias, com foco na promoção da igualdade e no combate à discriminação etária, sendo sua composição voluntária e sem ônus para o município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de setembro de 2025.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.869/2025
Bayeux, 19 de setembro de 2025.
(Projeto de Lei Nº 023/2025- Aut. Ver. Wagner de Santana Silva).

Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, "Grau", e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no âmbito da cidade de Bayeux-PB e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido a prática de Wheeling, popularmente conhecido como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva no município de Bayeux.

Parágrafo único – Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art.2º A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada na cidade de Bayeux em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo –CBM e pela Lei Municipal 1758/2023.

§ 1º – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação vigente conforme o Art.1o da Lei municipal 1758/2023.

§ 2º – Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e demais encontros como objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art.1º desta lei.

§ 3º – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

I – Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidades esportivas semelhantes;

II – Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM e o Art. 2o da Lei Municipal 1758/2023.

III – São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 6.503/1667 - Código Nacional de Trânsito.

IV – O uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual De Trânsito Da Paraíba-PB.

Art.3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de setembro de 2025.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.870/2025
Bayeux, 19 de setembro de 2025.
(Projeto de Lei Nº 024/2025- Aut. Ver. Adriano Martins).

Denomina Praça Jardim Ancião José Pedro Gomes, praça pública na entrada dos bairros Comercial Norte e Mario Andreazza.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada "Praça Jardim Ancião José Pedro Gomes", espaço público de aproximadamente 900m2, lotado em terreno situado no Município de Bayeux, localizado entre a Rua Santa Clara, s/n e a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), neste município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de setembro de 2025.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.871/2025
Bayeux, 19 de setembro de 2025.
(Projeto de Lei Nº 031/2025- Aut. Mesa Diretora).

Institui a Escola do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Bayeux, estabelece sua organização e funcionamento e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Bayeux, a Escola do Poder Legislativo, com a finalidade de promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento de vereadores, servidores públicos, agentes políticos e da sociedade civil, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, da democracia participativa e da atividade legislativa.

Art. 2º A Escola do Poder Legislativo terá como objetivos:
I – Promover programas de formação e capacitação técnico-legislativa;
II – Estimular a produção de conhecimento sobre o Poder Legislativo e temas correlatos;
III – Oferecer formação política e cidadã à população;
IV – Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa;
V – Incentivar ações educativas nas escolas e comunidades sobre o papel do Legislativo;
VI – Disponibilizar cursos presenciais, remotos e híbridos, com foco em qualificação pública e política.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Escola do Poder Legislativo terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;
II – Vice-Presidente;
III – Diretoria-Geral;
IV– Diretoria Pedagógica;
V– Diretoria de Projetos e Parcerias;
VI – Secretaria Executiva;
VII– Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Presidência será exercida pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Bayeux ou por parlamentar por ele(a) designado(a).

Parágrafo único. Compete à Presidência:

I – Representar institucionalmente a Escola;
II – Designar o Diretor-Geral e os demais diretores mediante portaria;
III – Presidir o Conselho Consultivo;
IV – Aprovar o plano anual de atividades;
V – Supervisionar e avaliar a execução das atividades da Escola;
VI – Firmar convênios e acordos de cooperação.

Art.5º A Vice-Presidência será ocupada pelo(a) Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bayeux ou por parlamentar designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.6º A Diretoria-Geral será ocupada por parlamentar designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete ao (à) Diretor (a)-Geral:

I – Coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e acadêmicas da Escola;
II – Elaborar o plano de trabalho e o plano de metas anual;
III – Gerenciar recursos humanos, financeiros e materiais destinados à Escola;
IV – Acompanhar a execução dos programas e projetos;
V – Articular-se com instituições parceiras;
VI – Submeter relatórios periódicos à Presidência e ao Conselho Consultivo.

Art.7º A Diretoria Pedagógica será ocupada por parlamentar com formação acadêmica na área de ensino designado pelo Presidente da Câmara Municipal ou na ausência desse, pessoa que preencha o mesmo requisito.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Pedagógica:

I – Planejar e executar a política pedagógica da Escola;
II – Elaborar propostas curriculares dos cursos, seminários e eventos;
III – Coordenar as ações educativas e os programas de formação;
IV – Avaliar o desempenho das ações pedagógicas e promover melhorias;
V – Coordenar a seleção e contratação de instrutores, palestrantes e formadores.

Art. 8º A Diretoria de Projetos e Parcerias será ocupada por parlamentar com formação acadêmica ou experiência na área de gestão pública designado pelo Presidente da Câmara Municipal ou na ausência desse, pessoa com nível superior.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Projetos e Parcerias:

I – Elaborar e coordenar projetos especiais, inclusive em rede com outras Escolas do Legislativo;
II – Propor e gerir convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais;
III – Identificar oportunidades de financiamento externo e captação de recursos;
IV – Apoiar a articulação com universidades, fundações, ONGs e demais entidades de interesse público.

Art. 9º A Secretaria Executiva será ocupada por parlamentar com nível superior designado pelo Presidente da Câmara Municipal ou na ausência desse, pessoa com nível superior.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva:

I – Prestar suporte administrativo e logístico às atividades da Escola;
II – Organizar documentos, arquivos e registros acadêmicos;
III – Auxiliar no planejamento e execução de eventos;
IV – Redigir atas, correspondências e relatórios administrativos;
V – Controlar inscrições, listas de presença, certificados e acervo de cursos.

Art. 10º O Conselho Consultivo será composto por:
I – 04 (quatro) vereadores(as);
II – 01 (um) servidor comissionado da Câmara Municipal;
III – 01 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal;
IV – 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pela Presidência.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Consultivo:

I – Opinar sobre o plano de atividades da Escola;
II – Sugerir diretrizes e políticas educacionais;
III – Avaliar os resultados e impactos das ações da Escola;
IV – Propor novos cursos e atividades em consonância com os objetivos da Escola.

CAPÍTULO IV – DOS CARGOS E FUNÇÕES DA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 11 Para o funcionamento da Escola do Poder Legislativo, ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções de confiança, com suas respectivas atribuições:
I – Diretor-Geral da Escola do Legislativo, com as seguintes atribuições:
a) Coordenar a execução de todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola;
b) Elaborar o planejamento estratégico e operacional da Escola;
c) Gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros da Escola;
d) Submeter relatórios de atividades à Presidência e ao Conselho Consultivo;
e) Representar a Escola junto a órgãos e instituições parceiras.
II – Diretor Pedagógico, com as seguintes atribuições:
a) Elaborar os planos de curso, projetos pedagógicos e estratégias de ensino;
b) Planejar e acompanhar a execução dos cursos, palestras e eventos educacionais;
c) Supervisionar a atuação dos instrutores e palestrantes contratados;
d) Propor melhorias contínuas no processo de formação legislativa e cidadã.
III – Diretor de Projetos e Parcerias, com as seguintes atribuições:
a) Elaborar projetos institucionais e educacionais;
b) Buscar parcerias com instituições de ensino, entidades públicas e privadas;
c) Propor e acompanhar convênios e termos de cooperação técnica;
d) Desenvolver programas de intercâmbio com outras Escolas do Legislativo.
IV – Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:
a) Executar atividades administrativas e de apoio às demais diretorias;
b) Organizar documentos, correspondências e arquivos da Escola;
c) Controlar frequências, inscrições, certificados e logística dos eventos;
d) Redigir atas, relatórios administrativos e de prestação de contas.

Parágrafo único. Os cargos ora criados serão providos conforme disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bayeux.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 12 Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor-Geral não serão remunerados em razão da incompatibilidade do recebimento de vencimentos adicionais aos subsídios.

Art. 13 Quando ocupado por parlamentares, os cargos de Diretor Pedagógico, Diretor de Projetos e Parcerias e Secretário Executivo, não serão remunerados em razão da incompatibilidade do recebimento de vencimentos adicionais aos subsídios.

Art. 14 Na hipótese de preenchimento dos cargos de Diretor Pedagógico, Diretor de Projetos e Parcerias e Secretário Executivo por pessoas sem mandato parlamentar, as remunerações obedecerão o anexo único.

Art.15 Os membros do Conselho consultivo não farão jus a qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 A Escola do Poder Legislativo poderá contar com orçamento próprio, constante da Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Bayeux.

Art.17 Poderá haver a cessão de servidores(as) da Câmara, conforme disponibilidade, para a execução das atividades da Escola.

Art.18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de setembro de 2025.

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	CARGO	REMUNERAÇÃO
PL-DAS-1.5	Diretor Pedagógico	R$ 3.500,00
PL-DAS-1.5	Diretor de Projetos e Parcerias	R$ 3.000,00
PL-DAS-1.4	Secretário Executivo	R$ 2.500,00

PORTARIAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0635/2025

Bayeux-PB, 18 de setembro de 2025.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar os seguintes servidores dos cargos em provimento de comissão do Município de Bayeux:

Servidor	Cargo	Secretaria
MARCELA BATISTA DA SILVA	ASSESSORIA ESPECIAL - SIMBOLOGIA – DAS – 1	**GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
MARIA FRANCEMARY ALVES NASCIMENTO	ASSESSORIA ESPECIAL - SIMBOLOGIA – DAS – 1	**GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025, para todos os fins legais e administrativos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0636/2025

Bayeux-PB, 19 de setembro de 2025.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito, exclusivamente em relação à servidora **JOANA MILLENA FELIX CABRAL**, a Portaria **nº 629, de 09 de setembro de 2025**, que a exonerou do cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL – SIMBOLOGIA – DAS – 1**, da **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Bayeux, permanecendo a referida servidora no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Portaria nº 629/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0637/2025

Bayeux-PB, 19 de setembro de 2025.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **ANDSON DE LISBOA SILVA**, matrícula nº **3017128**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO** e à disposição da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/BY**, a partir de **31 de agosto de 2025**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **31/08/2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00030/2025 – PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00104/2025 – PMBEX

O Município de Bayeux-Pb, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 09h00min (horário local) do dia 06 de outubro de 2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB. A sessão pública será realizada através da plataforma eletrônica: https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (https://transparencia.bayeux.pb gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 19 de setembro de 2025.

_____
ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial-PMBEX

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

PORTARIA N° 00111/2025 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O Superintendente da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB-BY, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta no art. 45, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Bayeux-PB e §3° do art. 8° Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE:
Art. 1° - Designar, conforme disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023; e no Decreto Municipal n° 320, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo n° 00236/2025 - SEMOB – PMBEX, celebrado entre a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB-BY e a empresa FINIZOLA INFORMÁTICA E CONSULTORIA - CNPJ: 12.948.093/0001-60 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ESCRITóRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS NAS INFORMAÇÕES DE OBRIGAÇÕES ACESSóRIAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, que tramita nesta autarquia, a saber:

FUNÇÃO	SERVIDOR	OCUPAÇÃO
Gestor do Contrato	José Vicente Gomes de Lima Júnior	Superintendente
Fiscal Técnico	Allana Cirne Ramalho dos Santos	Diretora Administrativa e Financeira

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bayeux - PB, 18 de Setembro de 2025.

_____
JOSÉ VICENTE GOMES DE LIMA JÚNIOR
SUPERINTENDENTE DA SEMOB-BY
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB-BY

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025 - SEMOB – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00125/2025 – SEMOB – PMBEX

A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB-BY, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025 - SEMOB – PMBEX, regida pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00125/2025 – SEMOB – PMBEX, embasado no Termo de Referência e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, da Lei 14.133/21 e suas alterações, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS NAS INFORMAÇÕES DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento em favor da(s) empresa(s): FINIZOLA INFORMÁTICA E CONSULTORIA - CNPJ: 12.948.093/0001-60, no valor estimado de R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS), Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Bayeux/PB, 18 de Setembro de 2025.

_____
JOSÉ VICENTE GOMES DE LIMA JÚNIOR
SUPERINTENDENTE DA SEMOB-BY
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB-BY

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00236/2025 - SEMOB – PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS NAS INFORMAÇÕES DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025 - SEMOB – PMBEX - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00125/2025 – SEMOB – PMBEX
VIGÊNCIA: DE 18/09/2025 A 18/09/2026
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB-BY, CNPJ Nº 30.280.822/0001-34
CONTRATADA: FINIZOLA INFORMÁTICA E CONSULTORIA - CNPJ: 12.948.093/0001-60
VALOR ESTIMADO: R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS),

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO:CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00233/2025 – FMS-PMBEX
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS PARA GARANTIR A QUALIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA O ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES, BEM COMO PARA A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00036/2025 – FMS-PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00108/2025 – FMS-PMBEX
VIGÊNCIA: DE 17 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, CNPJ: 11.685.421/0001-10
CONTRATADO: R C N DINIZ JUNIOR, CNPJ: 27.545.583/0001-92
VALOR: 1.028,55 (UM MIL E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

RATIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO PROCESSUAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00035/2025 – FMS - PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00114/2025 – FMS - PMBEX

A Secretaria de Saúde do município de Bayeux/PB torna público para conhecimento dos interessados que com base na Nota Técnica emanada pela Comissão Permanente de Licitações e Contratações Públicas e no Parecer Técnico de Revogação desta Secretaria Municipal de Saúde, fica REVOGADO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00035/2025 – FMS - PMBEX, do tipo menor preço, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00114/2025 – FMS - PMBEX, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE CILINDRO DE GÁS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, o que faço com fulcro no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021 pelos motivos constantes nos autos do processo. Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (https://www.bayeux.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com) a partir desta publicação.

Bayeux - PB, 27 de agosto de 2025.

_____
SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE